



UNIFEBE

Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE

Conselho Universitário – CONSUNI

RESOLUÇÃO CONSUNI n.º 18/2024

Aprova o Regulamento das Atividades Complementares do Curso de Enfermagem.

O Vice-Reitor, no exercício da Presidência do Conselho Universitário – CONSUNI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 14 do Estatuto da UNIFEBE e tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar o Regulamento das Atividades Complementares do Curso de Enfermagem, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 11 de junho de 2024.

Prof. SERGIO RUBENS FANTINI
Vice-Reitor, no exercício da
Presidência do CONSUNI

Publicada na UNIFEBE em 11 de junho de 2024.



REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE ENFERMAGEM

**Aprovado pela Resolução CONSUNI
n.º 18/2024, de 11/6/2024.**

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º O presente Regulamento tem por objetivo normatizar as Atividades Complementares que compõem a Matriz Curricular do Curso de Enfermagem do Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE, sendo o seu integral cumprimento indispensável para a outorga de grau.

Art. 2.º As Atividades Complementares são componentes curriculares enriquecedores e implementadores do perfil profissional do egresso, que permitem o desenvolvimento de competências do discente, inclusive as adquiridas fora do ambiente discente, abrangendo a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais e interdisciplinares, especialmente nas relações com o mercado de trabalho e com as ações sociais e de extensão junto à comunidade.

Art. 3.º As Atividades Complementares podem ser desenvolvidas em qualquer fase do curso e são integralizadas com atividades de ensino, iniciação científica ou extensão que não constem da Matriz Curricular do curso do discente.

Parágrafo único. As Atividades Complementares, previstas nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Enfermagem, compreendem um conjunto de atividades desenvolvidas pelo discente no ambiente escolar ou fora dele, conforme carga horária definida na Matriz Curricular na qual o discente está matriculado.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4.º As Atividades Complementares visam propiciar aos discentes uma formação acadêmica ampla e interdisciplinar e contribuir para o desenvolvimento das competências previstas no perfil profissional do egresso.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 5.º São consideradas Atividades Complementares para fins de integralização curricular do Curso de Enfermagem:



I – atividades de iniciação científica, tais como: publicação de artigos em periódicos, revistas, jornais e similares; autoria de livro completo, capítulo de livro e organização de coletânea de livro; trabalho completo ou resumo publicado em anais; apresentação de trabalhos em eventos; produção de estudos de caso; participação em estudos; participação, como ouvinte, em bancas de conclusão de cursos de graduação; e participação em grupos de pesquisa;

II – atividades de extensão, tais como: participação em concursos na área e trabalho premiado; atividade de monitoria; participação, enquanto integrante e formalmente comprovada, em atividades artístico-culturais, comprovadas em relatório; participação em eventos de formação acadêmica, tais como seminários, simpósios, congressos, conferências, oficinas, feiras, formação continuada, semanas de cursos;

III – visitas técnicas ou viagens de estudo;

IV – atividades sociais, atividades voluntárias em projetos sociais, promovidas pela Instituição ou entidades afins, voltadas à melhoria da qualidade de vida da sociedade;

V – disciplinas pertencentes a outros cursos de graduação e pós-graduação;

VI – estágios curriculares não obrigatórios, desenvolvidos com base em convênios firmados pela Instituição ou intermediados por agentes de integração;

VII – cursos de formação profissional desenvolvidos por entidades e/ou órgãos competentes;

VIII – cursos de informática;

IX – cursos de idiomas estrangeiros;

X – participação em Colegiados, em Conselhos e em Comissões da UNIFEFE ou da FEFE como membro.

§ 1.º Para integralizar as Atividades Complementares, o discente pode contar com, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária total das Atividades Complementares para cada uma das categorias de atividades previstas nos incisos I a X deste artigo, nas quais deve cumprir, pelo menos 30 (trinta) horas de atividades de iniciação científica, pelo menos 88 (oitenta e oito) horas de atividades de extensão e 20 (vinte) horas em projetos sociais.

§ 2.º Para cada publicação de artigo em periódico, revista, jornal e similares, mencionada no inciso I, são validadas 40 (quarenta) horas quando se tratar de publicação local, 60 (sessenta) horas nacional e 80 (oitenta) horas internacional.

§ 3.º A autoria de livro completo, capítulo de livro ou organização de coletânea de livro, previstas no inciso I, são validadas em 120 (cento e vinte) horas, 60 (sessenta) horas e 60 (sessenta) horas cada, respectivamente.

§ 4.º Os trabalhos completos ou resumos publicados em anais, mencionados no inciso I, são validados em 30 (trinta) horas cada.

§ 5.º Os discentes que comprovem a aprovação em concursos na área, de acordo com o inciso II, podem validar 20 (vinte) horas por concurso.



§ 6.º Os trabalhos premiados em concurso, constantes no inciso II, validam 60 (sessenta) horas por trabalho.

§ 7.º A participação, enquanto integrante e formalmente comprovada, em atividades artístico-culturais, conforme previsto no inciso II, valida, no máximo, 12 (doze) horas para cada evento.

§ 8.º A participação em eventos de formação acadêmica, tais como seminários, simpósios, congressos, conferências, oficinas, feiras, formação continuada, semanas de cursos, previstos no inciso II, valida, no máximo, 12 (doze) horas para cada evento, sendo que em caso de participação em mesas redondas a pontuação pode chegar a 20 (vinte) horas por evento e como palestrante, 25 (vinte e cinco) horas por evento.

§ 9.º As visitas técnicas e viagens de estudo, mencionadas no inciso III, podem ser consideradas Atividades Complementares quando os relatórios correspondentes forem aprovados pelo professor responsável pelo evento.

§ 10 As atividades de que trata o inciso V, independentemente da área, são consideradas disciplinas válidas para efeito das Atividades Complementares, desde que aprovadas pela Coordenação das Atividades Complementares.

§ 11 O discente pode validar o máximo de 60 (sessenta) horas de cursos de idiomas estrangeiros, previsto no inciso IX, como Atividades Complementares.

§ 12 Podem ser validadas atividades não previstas nos incisos I a X, desde que aprovadas pela Coordenação das Atividades Complementares, considerando os aspectos carga horária e contribuição da atividade para a formação do discente.

§ 13 Nenhuma atividade pode ser aproveitada mais de uma vez na integralização da mesma Matriz Curricular.

CAPÍTULO IV DA COMPROVAÇÃO

Art. 6.º A entrega das Atividades Complementares é imprescindível para a integralização curricular, estas devem ser entregues pelo discente, em até 60 (sessenta) dias antes do término do último semestre letivo, conforme previsto no Calendário Discente.

§ 1.º A não observância do prazo estabelecido no *caput* deste artigo acarretará a não integralização da carga horária da Matriz Curricular do discente, impedindo-o da outorga de grau.

§ 2.º O discente que não integralizar a carga horária nas Atividades Complementares e, que não possuir mais nenhum outro vínculo discente, deve



se matricular especificamente nas Atividades Complementares mediante o pagamento do encargo de expediente correspondente.

§ 3.º O discente que realizar matrícula específica nos termos do *caput* deste artigo e que desejar outorgar grau, deve entregar os documentos comprobatórios das Atividades Complementares no prazo de até 30 (trinta) dias após o término do semestre letivo, respeitado o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência da outorga de grau.

Art. 7.º A comprovação das Atividades Complementares obedece ao seguinte trâmite:

- I – o discente, durante a última fase do curso, pode apresentar de forma física ou digital os comprovantes das Atividades Complementares ao setor competente, para fins de autenticação;
- II – no ato da entrega da documentação, é aberto requerimento específico, dirigido ao Coordenador do Curso;
- III – o Coordenador de Curso avalia a documentação e despacha o requerimento;
- IV – é comunicado ao discente se a documentação encaminhada atende ou não a totalidade de horas previstas no presente Regulamento.

CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO

Art. 8.º A Coordenação das Atividades Complementares está a cargo do Coordenador do Curso de Enfermagem.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9.º Compete ao Coordenador de Curso:

- I – administrar e supervisionar, de forma global, as Atividades Complementares de acordo com este Regulamento;
- II – apresentar este Regulamento aos discentes e orientá-los sobre o integral cumprimento das Atividades Complementares;
- III – conferir a documentação encaminhada pelos discentes e despachar os requerimentos relativos às Atividades Complementares.

Art. 10. Compete ao Discente:

- I – buscar orientação prévia na Coordenação do Curso sobre as atividades a serem realizadas;
- II – comprovar o cumprimento das Atividades Complementares;
- III – observar outras orientações repassadas pela Coordenação de Curso.



**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 11. Compete ao Coordenador do Curso dirimir dúvidas referentes à interpretação deste Regulamento, bem como suprir as suas lacunas, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários, compatibilizando-os com as normas institucionais.

Art. 12. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 13. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 11 de junho de 2024.

Prof. SERGIO RUBENS FANTINI
Vice-Reitor, no exercício da
Presidência do CONSUNI

Publicado na UNIFEDE em 11 de junho de 2024.